

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº38/2025

CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE FAZEM ENTRE SI A CÂMARA MUNICIPAL DE ITUIUTABA/MG E MARIA LUZIA DO AMARAL PERES -ME, QUE TEM POR OBJETIVO A AQUISIÇÃO DE 15 (QUINZE) RECARGAS DE GÁS GLP EM BOTIJÃO DE 13 KG E DE AQUISIÇÃO DE 01 (UM) BOTIJÃO DE GÁS (CASCO) DE 13 KG.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ITUIUTABA/MG, com sede Na Praça Cônego Ângelo, s/n, Centro, na cidade de Ituiutaba MG, inscrita no CNPJ sob o nº20.669.834/0001-00, neste ato representada pelo seu Presidente o Senhor FRANCISCO TOMAZ DE OLIVEIRA FILHO, brasileiro, casado, vereador, portador da célula de identidade RG M8010613, inscrito no CPF do Ministério da fazenda sob. 961.773.226-20, residente e domiciliado em Ituiutaba-MG, n.º [REDACTED], doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa **MARIA LUZIA DO AMARAL PERES -ME**, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ Nº 06.102.445/0001-69, com endereço AV. Minas Gerais, nº 2171, Bairro Santa Maria, cidade Ituiutaba- MG, representada pela senhora Maria Luzia do Amaral Peres, [REDACTED] denominado **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do **Processo nº75/2025 - Dispensa nº60/2025**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas, conforma artigo 75 inciso II da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O objeto da presente dispensa é a aquisição de 15 (quinze) recargas de gás GLP em botijão de 13 kg e de aquisição de 01 (um) botijão de gás (casco) de 13 kg, conforme descrito abaixo.

1.1. A contratação será conforme tabela constante abaixo.

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	RECARGA DE GÁS GLP em botijão de 13 kg	15	R\$ 100,00	R\$ 1.500,00
02	BOTIJÃO DE GÁS (casco) de 13 kg	01	R\$ 170,00	R\$ 170,00

TOTAL R\$ 1.670,00 (hum mil, seiscentos e setenta reais).

1.1. Para o presente Contrato, deverão ainda ser observadas pelas partes as demais disposições estabelecidas no Termo de Referência e demais anexos constantes do **Processo nº75/2025 - Dispensa nº60/2025.**

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência do presente **contrato será de 01 de janeiro de 2026 até 31 de dezembro de 2026**, podendo ser prorrogada conforme os artigos 106 e 107 da lei 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

5.1. O valor global da contratação e de R\$ 1.670,00 (Hum mil, seiscentos e setenta reais), **com o valor unitário de R\$ 100,00 (cem reais) de cada RECARGA DE GÁS GLP em botijão de 13 kg e com o valor unitário de R\$ 170,00 do BOTIJÃO DE GÁS (casco) de 13 kg.**

5.2. No valor fixado no item 1 desta Cláusula estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO

6.1 O pagamento será efetuado mensalmente, até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao fornecimento, na tesouraria da Câmara Municipal de Ituiutaba, mediante emissão de Nota Fiscal.

6.2. Os pagamentos das Notas serão feitos através de transferência bancária, em que deverá constar o número da conta, banco e agência na Nota Fiscal.



6.3. Não haverá sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

6.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante.

6.5. Para liberação dos pagamentos a contratada deverá apresentar juntamente com as notas fiscais as certidões de regularidade para com o INSS, FGTS, Fazendas Federal, Estadual, Municipal da sua sede e Trabalhista.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de 1 (um) ano contado da data do orçamento estimado, em 05/12/2025.

7.2. Após o interregno de 1 (um) ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice(s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

As obrigações da CONTRATANTE, sem prejuízo de outras a serem previstas no contrato são as seguintes:

- 8.1 Efetuar os pagamentos, observadas as disposições do item próprio deste Termo de Referência, ou indicar as razões da recusa;
- 8.2 Designar representante para relacionar-se com a Adjudicatária como responsável pela execução do objeto;
- 8.3 Dar à CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do contrato;
- 8.4 Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada à execução do contrato;
- 8.5 Efetuar o pagamento à CONTRATADA, na forma convencionada no item 6;
- 8.6 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, por meio do servidor designado como Fiscal do Contrato;
- 8.7 Verificar a regularidade fiscal da CONTRATADA antes de efetuar o pagamento;
- 8.8 Aplicar penalidades à contratada, por descumprimento contratual, penalidades previstas no contrato e na Lei;
- 8.9 Relacionar-se com a empresa contratada exclusivamente por meio de pessoa por ela indicada (preposto);
- 8.10 Assegurar-se da boa prestação dos serviços, verificando sempre o bom desempenho dos mesmos.
- 8.11 Garantir à contratada livre acesso às suas instalações para a execução dos serviços, objetos deste contrato, prestando-lhes todos os esclarecimentos e orientações e necessárias à realização dos serviços;
- 8.12 Fiscalizar o cumprimento das obrigações e encargos sociais e trabalhistas pela contratada;
- 8.13 Cumprir e fazer cumprir o disposto neste contrato.



CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

As obrigações da CONTRADA, sem prejuízo de outras a serem previstas no contrato são as seguintes:

9.1. Prestar os serviços objeto deste Termo de Referência nos prazos e condições especificados;

9.2. Indicar representante para relacionar-se com a Câmara Municipal de Ituiutaba como responsável pela execução do objeto;

9.3. Manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, e, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

9.4. Implementar, de forma adequada, o plano de execução dos serviços e realizar a supervisão permanente, de forma a obter uma operação correta e eficaz, atendendo aos padrões de qualidade exigidos pela Contratante;

9.5. Zelar pela perfeita execução dos serviços contratados, devendo as falhas que porventura venham a ocorrer serem sanadas em até 2 (duas) horas, a contar da solicitação, salvo ocorrência de força maior.

9.6. Comunicar ao gestor do contrato, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários.

9.7. Cumprir as determinações do Gestor do contrato, a fim de que os serviços sejam regularmente prestados.

9.8. Sanar, as suas expensas, os vícios observados na execução dos serviços objeto deste Termo de Referência.

9.9. Responder pela adequação, qualidade e segurança dos serviços prestados.

9.10. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, nos termos do art.125 da Lei n.º 14.133/2021.

9.11. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, conforme art. 121, caput da lei nº 14.133/21.

9.12. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato, art. 121, §1º.



9.13. As comunicações entre a Câmara Municipal e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim (IN 5/2017, art. 44, §2º).

9.14. Serão exigidos a Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), sempre que houver a renovação do contrato, mudança de exercício financeiro e em qualquer caso em que a Câmara exigir, a fim de averiguar a regularidade da empresa.

9.15. Responsabilizar-se pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas disciplinares e de segurança do trabalho vigente.

9.16. Todos os custos com materiais e mão de obra necessária à execução dos serviços serão de responsabilidade do Contratado.

9.17. A Prestação de serviços será acompanhada por um representante da Contratante, não se obrigando, entretanto, por quaisquer erros que eventualmente possam ser cometidos pelo Contratado, nem por suas consequências.

9.18. O representante da Contratante na Prestação de serviços terá poderes para fiscalizar a execução dos serviços, especialmente para: sustar os trabalhos de qualquer parte do serviço, sempre que considerar essa medida necessária à boa execução das mesmas; recusar qualquer trabalho que destoe dos padrões exigidos neste contrato; Serão de responsabilidade do Contratado, todos os equipamentos e ferramentas necessários à execução dos serviços; Correrão por conta do Contratado todos os encargos e despesas referentes ao fornecimento do material e suprimento necessários às obras e/ou serviços abrangidos neste contrato.

9.19. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do art. 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021 e conforme Decreto Legislativo 801 de 08/12/2023.

CLÁUSULA DÉCIMA - PRIVACIDADE E PROTEÇÃO DE DADOS

10.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação.

10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que

justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.⁷

10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

10.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

10.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

10.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

10.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

10.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

10.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto à eventual descarte realizado.

10.10. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

10.11. Os contratos e outros instrumentos congêneres de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

11.1. Conforme especificações estabelecidas no Termo de Referência anexo a este Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. No decorrer da execução da prestação de serviço estabelecidas no Termo de Referência, caso o Fornecedor cometa qualquer das infrações previstas no art.

155 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, ficará sujeita às seguintes sanções:

12.2. Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;

12.3. Multa moratória de até 1 % (um) por cento por dia de atraso injustificado sobre o valor da proposta vencedora, até o limite de 10 (dez) dias;

12.4. Multa compensatória de até 10 % (dez) por cento sobre o valor total da proposta vencedora, no caso de inexecução total;

12.5. Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

12.6. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o Órgão Contratante, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

12.7. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal, e o consequente descredenciamento do Registro cadastral da Câmara, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o Fornecedor ressarcir ao Contratante pelos prejuízos causados;

12.8. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se no que couber as disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

12.9. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado a contratante, observado o princípio da proporcionalidade;

12.10. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

12.11. As penalidades previstas nos subitens 12. 6 e 12. 7, importará na inclusão do Fornecedor no Cadastro de Fornecedores Impedidos de licitar e Contratar com a Câmara Municipal de Ituiutaba MG.



CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

13.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

13.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

13.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

13.4. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

13.5. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

13.6. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

13.7. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.8. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.9. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.10. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.11. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

- a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- c) Indenizações e multas.



13.12. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

13.13. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1. Será apurada após pesquisa de preços a ser realizada na forma do Art. 23 da Lei 14.133/21.

14.2. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento da Câmara.

14.3. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

04.01.01.031.0001.2..0002 3.390.30. Material de Consumo – 04 Gás engarrafado – 99 – Outros materiais de consumo.

14.4. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

14.5. A Câmara deverá atestar, no início da contratação e a cada exercício, a existência de créditos orçamentários vinculados à contratação e a vantagem em sua manutenção, na forma do art. 106, II da Lei nº 14.133/21.

15.6. Caso a Câmara optar por extinguir o contrato, sem ônus, ou quando não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantajosidade, conforme art. 106, III, deverá remeter-se às regras específicas constantes do contrato, inclusive em relação à aplicação do art. 106, §1º.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e,

subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

16.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento contratual nos termos e prazos previstos na Lei n.º 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA– FORO

18.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Ituiutaba/MG para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

ITUIUTABA MG, 17 de dezembro de 2025.


CÂMARA MUNICIPAL DE ITUIUTABA MG


MARIA LUZIA DO AMARAL PERES -ME
CNPJ Nº 06.102.445/0001-69

Testemunhas:


Lorena Marques de Souza
Diretora Administrativa


Raylla Ribeiro Silva
Chefe de Compras e Contratações